



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO PELEGRINI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AUTO PEÇAS REAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.616.082/0001-69, com estabelecimento na Izidora Vilhalva 411, bairro centro na cidade de Tacuru, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FABIO RODRIGUES BERTIEL, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 1.472.148, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 969.300.981-91, residente e domiciliado na Rua Washington Pissini, Nº 645, Bairro centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 027/2017, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES EFEUTADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 104.778,00 (cento e quatro mil setecentos e setenta e oito reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEX O	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	10942	CAMARA DE AR 1100-22	UN	6,000	XBRI	190,00	1.140,00
II	1	2	10943	CAMARA DE AR 750-16	UN	8,000	XBRI	135,00	1.080,00
II	1	3	10941	CAMARA DE AR 900-20	UN	10,000	XBRI	160,00	1.600,00
II	1	4	12826	PNEU 1000-20 COMUM LISO	UN	6,000	LINGLONG	1.500,00	9.000,00
II	1	5	12829	PNEU 1000-20 RADIAL BORRACHUDO	UN	1,000	LINGLONG	1.800,00	1.800,00
II	1	6	12831	PNEU 1000-20 RADIAL LISO	UN	1,000	LINGLONG	1.700,00	1.700,00
II	1	7	10935	PNEU 11.00R22 COMUM	UN	7,000	LINGLONG	1.848,00	12.936,00
II	1	8	12827	PNEU 11.00R22 RADIAL LISO	UN	3,000	LINGLONG	1.938,00	5.814,00
II	1	9	12844	PNEU 14.09-24 DIANTEIRO	UN	2,000	FIRESTONE	2.500,00	5.000,00
II	1	10	12830	PNEU 17/5/25	UN	1,000	FIRESTONE	4.800,00	4.800,00
II	1	11	12838	PNEU 175/65 R14	UN	2,000	DUNLOP	280,00	560,00
II	1	12	12832	PNEU 175/70 R14	UN	8,000	DUNLOP	290,00	2.320,00
II	1	13	21101	PNEU 175/70/13	UN	4,000	DUNLOP	235,00	940,00
II	1	14	12846	PNEU 18.04-26 DIANTEIRO	UN	1,000	FIRESTONE	3.800,00	3.800,00
II	1	15	12843	PNEU 18.04-30 TRASEIRO	UN	1,000	FIRESTONE	3.300,00	3.300,00
II	1	16	12835	PNEU 185/65 R14	UN	2,000	XBRI	282,00	564,00
II	1	17	12837	PNEU 185/66 R15	UN	2,000	CONTINENTAL	315,00	630,00
II	1	18	12833	PNEU 185/70 R13	UN	4,000	XBRI	245,00	980,00
II	1	19	03071	PNEU 185/75 R14	UN	2,000	XBRI	290,00	580,00

Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP 79.975-000 - Tacuru/MS CNPJ: 03.888.989/0001-00 - Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL							:	104.778,00	
II	1	36	10944	PROTETOR DE CAMARA DE AR 900-20	UN	20,000	XBRI	96,50	1.930,00
II	1	35	10946	PROTETOR DE CAMARA DE AR 750-16	UN	6,000	XBRI	92,00	552,00
II	1	34	10945	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1100-22	UN	4,000	XBRI	98,00	392,00
II	1	33	10937	PNEU 900-20 COMUM	UN	3,000	XBRI	1.240,00	3.720,00
II	1	32	10939	PNEU 750-16 LISO	UN	5,000	LINGLONG	684,00	3.420,00
II	1	31	10938	PNEU 750-16 BORRACHUDO	UN	5,000	LINGLONG	750,00	3.750,00
II	1	30	10930	PNEU 295/80 R22.5	UN	1,000	XBRI	1.990,00	1.990,00
II	1	29	10940	PNEU 275.80R22.5 BORRACHUDO	UN	3,000	XBRI	1.940,00	5.820,00
II	1	28	10936	PNEU 275.80R.22.5 LISO	UN	8,000	XBRI	1.800,00	14.400,00
II	1	27	12836	PNEU 265/75 R16	UN	1,000	LINGLONG	1.060,00	1.060,00
II	1	26	03065	PNEU 225/75 R15	UN	2,000	LINGLONG	720,00	1.440,00
II	1	25	12842	PNEU 225/70 R15	UN	2,000	LINGLONG	655,00	1.310,00
II	1	24	12834	PNEU 205/75 R16	UN	2,000	LINGLONG	885,00	1.770,00
II	1	23	12841	PNEU 205/75 R15	UN	2,000	LINGLONG	665,00	1.330,00
II	1	22	12850	PNEU 205/70R16	UN	2,000	LINGLONG	870,00	1.740,00
II	1	21	12840	PNEU 195/60 R15	UN	2,000	CONTINENTAL	410,00	820,00
II	1	20	12839	PNEU 195/55 R15	UN	2,000	CONTINENTAL	395,00	790,00

- 3.2 Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 10.264-4, agência nº 3938-1, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.
- 3.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
 - a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 3.4 Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.5 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 3.7 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 3.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.9 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 3.10 A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.
- 3.11 Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.10 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta) e um dezembro de 2.017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
 07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
 07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
 26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 100000 / FICHA: --R\$ 18.434,00 (dezoito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 12.361.004-2.051 MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR (CONVÊNIO PNATE)
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 100000 / FICHA: --R\$ 45.757,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: --R\$ 11.034,00 (onze mil e trinta e quatro reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005-2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: --R\$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais)

3 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.004-2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 119000 / FICHA: --R\$ 18.363,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta e três reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: --R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.333.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: --R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;
- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- VII Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- IX Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - X Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- XI A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do **Contratante:**
 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
 - III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 48 (quarenta e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.
- 9.2 O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
- 9.3 Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- 9.4 Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.
- 9.5 Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.
- 9.6 Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- III Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
 - b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- IV As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- 11.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:
 - I Atraso na entrega dos produtos;
 - II Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V Atraso injustificado na entrega;
- VI Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- XIII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
 - II execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- 11.8 A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;
- 11.9 A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- 12.2 Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 027/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 24 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI PREFEITO MUNICIPAL CPF 558.631.241-72 CONTRATANTE AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME FABIO RODRIGUES BERTIEL CPF 969.300.981-91 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
IDOLIANA AP LEONEL DURE	ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 007.013.931-81	CPF 049.062.891-50